

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBUATORIAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E

Nº ... /16.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Alfredo J. Dücker, nº 1484, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, situada no(a), nº, Bairro na cidade de,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório Convite 2/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Quantidade Un. Especificação
1	1,0000 PC ABAIXADOR DE LINGUA 500 UNIDADES
2	12,0000 UN AGUA OXIGENADA 10V 3%, FRASCO 1000ML
3	100,0000 AP AGUA DESTILADA AMPOLA 10ML
4	1.000,0000 UN AGULHA DESCARTÁVEL 25X07
5	100,0000 UN AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G
6	25,0000 UN ALCOOL ETILICO 70° FRASCO COM 1000ML
7	8,0000 UN ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML PLÁSTICA
8	3,0000 UN ALMOTOLIAS TRANSPARENTES PLÁSTICAS, 125ML
9	6,0000 UN ALMOTOLIA ESCURA PLÁSTICA, 125ML
10	50,0000 UN CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS Nº 12
11	5,0000 UN COLAR CERVICAL G
12	5,0000 UN COLAR CERVICAL M
13	5,0000 UN COLAR CERVICAL P
14	50,0000 UN EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS
15	200,0000 UN ESCOVA CERVICAL

16	1,0000 PC	ESPATULA DE AYRES PCTE C/100 UND
17	12,0000 UN	COLETOR DE PERFUROCORTANTE 13 LITROS
18	120,0000 UN	FIO CATEGUT SIMPLES N° 03, COM AGULHA 3CM
19	5,0000 CX	FIO CATEGUT C/24 SIMPLES, N° 04, COM AGULHA 3CM
20	24,0000 UN	FIO CATEGUT CROMADO 3.0 COM AGULHA 3CM
21	24,0000 UN	FIO CATEGUT CROMADO 4.0 COM AGULHA 3CM
22	1,0000 CX	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA 3CM, COM 24 UN
23	4,0000 CX	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA 3CM, COM 24 UN
24	5,0000 UN	FIO MONONYLON 4.0 COM AGULHA 3CM, COM 24 UN
25	1,0000 UN	FIO MONONYLON 5.0 COM AGULHA 3CM, COM 24 UN
26	25,0000 UN	MICROPORE 12,5MMX10M
27	100,0000 RL	MICROPORE 25MMX10M
28	50,0000 RL	MICROPORE 50MMX10M
29	10,0000 FR	SOLUCAO A BASE DE GLUTARALDEIDO A 2% 1 L
30	9,0000 CX	LIDOCAÍNA COM VASO 1,8ML 2%, COM 50 UN CADA CAIXA
31	2,0000 CX	LIDOCAÍNA SEM VASO 1,8ML 2%, COM 50 UN CADA CAIXA
32	200,0000 PA	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5
33	20,0000 CX	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P COM 100 UN CADA CAIXA
34	15,0000 CX	LUVA PROCEDIMENTO TAM. PP COM 100 UN CADA CAIXA
35	3,0000 RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M
36	15,0000 UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M
37	50,0000 UN	POLIFIX INFUSOR MÚLTIPLO 2 VIAS COM CLAMP
38	12,0000 UN	PVPI TÓPICO - SOLUÇÃO AQUOSA 10%, FRASCO 1000ML
39	100,0000 UN	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO N°23 TIPO SCALP
40	100,0000 UN	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO N° 25
41	1.000,0000 UN	SERINGA 1ML PARA INSULINA C/ AGULHA 13 X 0,45
42	1.000,0000 UN	SERINGA 5ML S/ AGULHA
43	15,0000 UN	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1L
44	25,0000 UN	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML
45	25,0000 UN	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML
46	25,0000 UN	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML
47	15,0000 UN	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250ML
48	15,0000 UN	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500 ML

49	15,0000 UN SOLUÇÃO GLICOCLORETADA (GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 250 ML
50	250,0000 FR SORO FISIOLÓGICO 100ML 0,9%, COM BICO DOSADOR
51	2,0000 UN TERMOMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA, COM CABO EXTENSOR DE CONTROLE DE TEMPERATURA
52	120,0000 UN TESTE BIOLÓGICO 24 HORAS, PARA AUTOCLAVE
53	1,0000 FR TINTURA DE BENJOIM 980ML
54	1,0000 UN VASELINA LIQUIDA 1000 ML
55	1.000,0000 UN AGULHA DESCARTÁVEL 13X45
56	200,0000 UN AGULHA DESCARTÁVEL 40X12
57	100,0000 UN ESCOVA COM IODOPOVIDONA
58	5,0000 FR FIXADOR CITOLOGICO FRASCO 100 ML
59	200,0000 UN LAMINA DE BISTURI Nº 15
60	5,0000 UN PAPEL LENÇOL SEM PICOTE, ROLO 50CM X 50M

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser de 1ª (primeira) linha e serão conferidos pelos profissionais da Saúde no ato de entrega;

b) Os produtos serão entregues no Município de Florianópolis, conforme cronograma devidamente formalizado pela Secretaria, livre de qualquer adicional de custos.

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados, estragados ou com prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem e embalagem adequadas com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.36.00.00

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 2/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA : O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

É Gestor do Contrato o Sr. MARCIO PAULO CASTANHA, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos

contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, de de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal

C/CONTRATANTE

.....

C/CONTRATADO(A)

MARCIO PAULO CASTANHA

Gestor do Contrato